



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/0005-PG

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc Tocantins, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/09/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.853, de 05/12/1967, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela ordem de serviço Sesc/DR nº **895/19**, torna pública a realização de licitação, modalidade **Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global**, de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, regida pela resolução Sesc n.º 1252/12 de 06/06/2012, publicada na seção 3 do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/2012 e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1 - DATA E LOCAL DA REUNIÃO

1.1 - A reunião para o recebimento das propostas comerciais, dos documentos de habilitação e realização dos lances será realizada **às 09:00 (nove) horas do dia 26/09/2019**, na sede Administrativa do SESC, sito na 301, norte conjunto 01, lote 19, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO.

2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação destina-se a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A UNIDADE - CENTRO DE ATIVIDADES DE PALMAS**. Conforme especificações e quantidades contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar à comissão de licitação as documentação e proposta exigida para habilitação prévia e, em 02 (dois) envelopes distintos, a saber:

- a) Envelope lacrado, identificado com os dizeres **“PREGÃO PRESENCIAL SESC nº. 19/0005 - PG documentos de habilitação”**, data e horário da reunião, nome do licitante por extenso e endereço.
- b) Envelope lacrado, identificado com os dizeres **“PREGÃO PRESENCIAL SESC nº. 19/0005 - PG proposta comercial”**, data e horário da reunião, nome do licitante por extenso e endereço.

3.1.1 – Deverão ser apresentados em envelopes distintos conforme alíneas “a”, “b” do subitem 3.1 a inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes ou ainda a falta de algum envelope, poderá acarretar a eliminação do licitante.

3.1.2 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País.

3.2. – A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou específicas pertinentes ao seu objeto.

3.3 – CREDENCIAMENTO

3.3.1 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.2 – Sócios proprietários ou dirigentes – cópia do respectivo ato constitutivo, contrato social ou estatuto no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

3.3.3 – Procuradores – cópia da procuração, pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do licitante. No caso da procuração particular ou carta de credenciamento, deverá ser original com firma reconhecida em cartório, (ou cópia autenticada) acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante (cópia do contrato social da licitante). Deverá ser exibido documento de identificação do outorgado (válido em todo o território nacional).

3.3.4 – Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.

3.3.5 – O credenciamento encerra-se com a leitura da ata com dados das respectivas empresas e seus representantes, que apresentarem documentos para tal ato.

3.3.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.3.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à firma o direito de participar da licitação.

3.4 - IMPEDIMENTO

3.4.1 - Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

a) estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (lei 11.101/2005), e suas alterações dissolução ou liquidação.



b) Estejam suspensas de licitar com o SESC/AR/TO.

c) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SESC/SENAC/FEDERAÇÃO.

Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação.

4 - PROPOSTA COMERCIAL

4.1 – Deverá ater-se a este edital e seus anexos.

4.2 - Apresentar-se em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando o objeto da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

4.2.1 – As folhas devem ser numeradas utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

4.2.2 - Caso a proposta não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

4.2.2.1 - Caso a proposta não esteja numerada e se o representante da empresa não estiver presente, fica autorizado pelo o pregoeiro da comissão de licitação um membro da CPL, a fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

5 - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1 – Em suas propostas comerciais os licitantes deverão considerar que o pagamento será creditado por meio de depósito na conta corrente do fornecedor ou via boleto em até 15 (quinze) dias após a entrega e aceite do item, mediante a apresentação da nota fiscal como fatura e aceite definitivo, na qual deverão ser discriminados o valor a ser pago pelo (s) **fornecimento de ares condicionados e prestação de serviços de instalação** com o respectivo valor, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras, que sejam devidas em decorrência do objeto desta licitação, (ANEXO III) da Proposta.

5.2 - O valor total a ser pago à empresa referente ao fornecimento e a prestação dos serviços.

5.3 - Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito ou boleto do valor devido relativo à prestação de serviço do objeto desta licitação.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações do licitante vencedor não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

5.5 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc/AR/TO.

5.6 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 60 (sessenta) dias;

5.6.1 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, e ou adjudicado, o contrato fica automaticamente prorrogada por igual período, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, através de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.7 - Havendo discrepância entre da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último;

5.7.1 - Ocorrendo erros de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma;

5.7.2 - Incidindo erros de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o preço total será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade;

5.7.3 - Configurado o erro detectado como vício material cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação sem alterações de preços, a proposta será desclassificada.

5.8 - Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências para habilitação.

5.9 - Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

5.10 - Os preços apresentados serão irrealizáveis e corresponderão exatamente às condições apresentadas na proposta comercial, não podendo haver alterações sob pena de desclassificação do licitante.

5.11 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação. A desistência da proposta poderá ser feita até a abertura do primeiro envelope de proposta, sob pena de preclusão.

5.12 - Quando houver manifestação de desistência do fornecedor após a habilitação, deverá encaminhar o pedido justificado de desistência para a Comissão da licitação para ser avaliado. Ainda que possua um motivo justo, sem o encaminhamento o fornecedor não será dispensado de suas obrigações.

5.13 - Com a posse do requerimento a Comissão deliberara para, acatar ou não, o pedido de desistência. Se o fornecedor for eximido, não sofrerá nenhuma penalidade, mas, caso o pedido seja indeferido o fornecedor será punido nas condições previstas nesta licitação.

5.14 - Observadas às demais condições deste Edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito exclusivamente pelo critério do **Menor Preço Global**.

5.15 - O licitante é obrigado apresentar proposta global, conforme anexo I deste edital, considerando as especificações técnicas.

5.16 - O silêncio da proposta quanto às condições de pagamento, prazo de entrega e validade da proposta, será considerado como concordância às determinações do Edital.

5.17 - Os pedidos serão emitidos e autorizados através da Coordenadoria de Suprimentos do SESC/TO, de acordo com a necessidade do Sesc/TO.

6 – HABILITAÇÃO

6.1 - Serão admitidas a participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

6.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. – Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, (válida em todo território nacional);
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, e suas últimas alterações, devidamente registrado, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

1 - Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.

2 - Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.

3 - Documentos para habilitação, serão dispensados se já apresentados em fase anterior na licitação.

6.2.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.2.1 - **Prova de “Capacidade Técnica”** constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter fornecido equipamentos e prestado serviços com qualidade, que guarde semelhanças com o objeto.

6.2.2.2 - Declaração de vistoria (**ANEXO V**) emitida em papel timbrado pela a licitante por meio de seu responsável, informando que a licitante visitou e vistoriou os itens do objeto da licitação, a fim de tomar conhecimento de todas as informações técnicas para a prestação do serviço. **Fica a critério do licitante realizar a visita técnica, facultado a entrega no ato da habilitação. Ressaltamos que é de responsabilidade do licitante qualquer divergência encontrada após apresentação e aceitação da proposta, não havendo em hipótese alguma majoração no valor da proposta inicialmente apresentada no ato da classificação e não sendo admitida alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.**

6.2.2.2.1 - A vistoria deverá ser agendada e realizada em horário comercial:

a) Palmas/TO - telefone **(63) 3212-9910** falar com o funcionário **Sr. Jedian Alves Quixaba**, ou outro funcionário designado para tanto, que deverá assinar a referida declaração;

6.2.2.3 - Deverá haver assistência técnica na cidade ou na região de instalação dos equipamentos, comprovada através de declaração expressa.

6.2.2.4 - Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, das condições necessárias para participação no certame e de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo IV.

6.2.2.5 - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do SESC em manter o caráter competitivo desta licitação, solicitar a declaração escrito a próprio punho, quando possível do licitante na ausência no que

se refere ao item 6.2.2.4. O resultado de tal procedimento será determinante para fins da qualificação técnica.

6.2.2.6 - O Pregoeiro a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 11.5

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência** (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias em relação à data de apresentação dos envelopes.

6.4 - REGULARIDADE FISCAL

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.1 - Na prova de inscrição, não será aceito o Documento de Arrecadação.

c) **Prova de regularidade com a fazenda federal,** constando de:

1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais; e

1.1 – Será aceita a Certidão Unificada que comprove a Regularidade referente aos tributos Previdenciários e quanto aos Tribunais Federais, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5/9/2014, observados todos os critérios que envolvem essa alteração.

d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual,** constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

e) **Prova de regularidade com a fazenda municipal,** constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

f) **Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS,** no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

6.4.1 – **Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o Sesc se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA,** nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

6.4.2 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissor em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

6.4.3 – Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigatório a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

6.4.4 - Serão dispensados documentos apresentados em fase anterior.

7 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 – Reunião pública para recebimento e abertura dos envelopes e realização de lances.

7.1.1 - Os envelopes distintos e lacrados, contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos pela Comissão de Licitação **às 09:00 (nove) horas** do dia **26/09/2019**, na sede Administrativa do SESC, sito na 301, norte conjunto 01, lote 19, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO.

7.1.2 - Recebimento dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**;

7.1.3 - A comissão de licitação, se julgar conveniente, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente os envelopes de habilitação classificando os proponentes, e, só então, abrir as propostas dos licitantes habilitados.

7.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”

a) Abertura dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL”** e análise das credenciais dos representantes.

b) Classificação das propostas comerciais;

b.1) abertos os envelopes, a Comissão de Licitação analisará as propostas comerciais, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos;

b.2) também serão desclassificadas as propostas que excederem os **15% (quinze por cento)** do valor da proposta de menor preço;

b.3) quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

b.4) A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

b.5) as propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens “b.2” e “b.3” não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

c. Fase de lances verbais;

c.1) realizada a classificação das propostas escritas, pela Comissão de Licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais;

c.2) O Pregoeiro, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer valor mínimo de lance;

c.3) O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

c.4) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

c.5) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

c.6) O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

c.7) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;

c.8) O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço.

7.3 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Abertura do (s) envelope (s)

a.1) A Comissão de Licitação promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou no menor preço.

a.2) na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação autorizará o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

b) Declaração do licitante vencedor, pela Comissão de Licitação.

b.1) O percentual verificado na diferença entre o preço total inicial de cada item e o preço final da licitação após os lances, será distribuído de forma idêntica sobre cada item da proposta final.

c) Encerramento da reunião, após a rubrica das propostas e dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação e pelos licitantes, e leitura, aprovação e assinatura da ata por todos os participantes da reunião.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – Observadas as demais condições deste edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço global**.

8.2 – Os lances apresentados conforme letra “c.8” do SUBITEM 7.2, deverá referir-se ao valor.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E/OU ADJUDICAÇÃO

9.1 - Sendo homologada a licitação o (s) licitante (s) vencedor (es) e o (s) licitante (s) aderente (s) serão convocado (s) para assinatura do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação.

9.2 - Encerramento da reunião, após a rubrica das propostas e dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação e pelos licitantes, e leitura, aprovação e assinatura da ata por todos os participantes da reunião.

9.3 – Concluída a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da resolução vigente, o Pregoeiro emitira relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do SESC/TO, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação e/ou Adjudicação da respectiva licitação.

9.4 - A autoridade superior do SESC/TO poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do SESC/TO, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela resolução vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

10 - PENALIDADES

10.1 – A recusa em assinar o Contrato no prazo de três dias úteis, a partir da convocação (SUBITEM 9.1), dará ao SESC/TO o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o SESC/TO, e homologar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.2 – Outras penalidades estão previstas no contrato.

10.3 – Para fins de penalidade o lance é considerado proposta.

10.4 – A critério do SESC as sanções poderão ser cumulativas.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas através do site www.sescto.com.br, no mural, fax, e-mails e outros meios de comunicação do Sesc.

11.2 – Em suas propostas comerciais os preponentes deverão considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo contratado, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da fatura e aceite definitivo das entregas, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

11.3 - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do SESC em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas preponentes, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via Internet, quando possível, para verificar a regularidade da licitante / validade de documentos, podendo ser emitido documento equivalente ao apresentado com número diferente. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

11.4 - Não serão levadas em consideração documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos quer por omissão, quer por discordância, e o Sesc/TO se reserva o direito de rejeitá-las e cancelar a presente licitação, a qualquer momento, no todo ou parcialmente, antes da formalização da Ata de Registro de Preço junto ao preponente vencedor.

11.5 - A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos preponentes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação do preponente.

11.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, só poderão serem retirados após a assinatura da ata e os que não forem retirados, serão destruídos após 15 (quinze) dias da assinatura.

11.7 – O preponente Registrado e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/TO e/ou terceiros em decorrência da execução indevida dos serviços da licitação.

11.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/TO.

11.9 - Quando não for possível realizar o ato do recebimento do envelope desta licitação, a comissão de licitação marcará nova data e hora a ser divulgada conforme previsto no subitem 11.10

11.10 - A comissão de licitação a qualquer tempo, antes da data da apresentação das propostas, poderá proceder alterações concernentes a esta licitação, postando no site www.sescto.com.br no link licitações, correspondente adendo, disponibilizando assim aos interessados, sendo facultado à CPL, se for o caso, adiar a data do recebimento da documentação.

11.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro da Comissão de Licitação do Departamento Regional do Sesc/TO, na 301 Norte Conj. 01 LT 19 AV. Teotônio Segurado Cep- 77.001-226, através do fax (063) 3219 9130 ou e-mail licitacoes@sescto.com.br, em até 03 (três) dias antes da data e horário de recebimento dos envelopes conforme subitem 8.1. Não sendo apresentados quaisquer questionamentos a respeito dúvidas ou vícios contidos no edital, no prazo acima estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo ao preponente o direito a qualquer reclamação posterior. 12.12 - A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.12 – Qualquer pedido de impugnação, deverá ser remetida à Comissão Permanente de Licitação – CPL, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, na Sede Administrativa do Sesc/TO, situada na 301 Norte, Conjunto 01, Lote 19 – AV. Teotônio Segurado – Palmas/TO, CEP – 77.001-226, e só serão admitidas na forma escrita, em papel timbrado, entregue pessoalmente ou enviada através do e-mail licitacoes@sescto.com.br, em até 2 (dois) dias úteis para os preponentes e 5 (cinco) dias úteis para qualquer cidadão antes da data e hora marcada para recebimento dos envelopes, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

11.12.1 - Sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

12.13 - A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.14 - O Sesc/TO se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização da Ata de Registro de Preço, não cabendo aos preponentes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

11.15 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o preponente a comunicar ao Sesc quando ocorrido durante o certame.

11.16 – A qualquer momento, o Sesc/TO poderá desclassificar preponentes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.

11.17 - Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao julgamento desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Sr. Gerente Administrativo (GAD) da Administração Regional do Sesc/TO, por escrito e protocolado original, por meio da Comissão de Licitação, no, **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da data da divulgação da decisão.

11.18 – O preponente que apresentar proposta estará vinculada a ela, e se responsabilizará pelo o fornecimento dos serviços licitado nas condições oferecidas.

11.19– O preponente que não informar na proposta, prazo da prestação dos serviços, validade, forma de pagamento, garantia e local de prestação dos serviços licitado. Fica estabelecida às condições solicitada no instrumento convocatório.

11.20 - Município de PALMAS/TO é o domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.21 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Especificações dos itens e serviço de instalação;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos, Conhecimento das Condições e de Inexistência de Fatos Impeditivos;



e) Anexo VI – Minuta do Contrato;

Palmas, 17 de setembro de 2019.

ADÍLIO RODRIGUES RIBEIRO
Pregoeiro da CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/0005-PG, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO

Local da entrega e realização do serviço de instalação: Unidade Centro de Atividades de Palmas.

QTD	DESCRIÇÃO	QTD/UND
01	RETIRADA DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA; FORNECIMENTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA; FORNECIMENTO DE UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA; CAPACIDADE: 48.000 BTU/H; VERSÃO: SOMENTE FRIO; TIPO: SPLIT; MODELO: PISO TETO; COR DA EVAPORADORA: BRANCO; TIPO DE TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; TENSÃO: TRIFÁSICA; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 380 V; DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE A UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA: 30 M; DESNÍVEL MÁXIMO ENTRE A UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA: 10 M; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; SWING: SIM; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM PILHA; FUNCIONAMENTO SILENCIOSO; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM A TUBULAÇÃO DE COBRE EXISTENTES: LINHA DE LÍQUIDO/EXPANSÃO COM DIÂMETRO DE 3/8" E A TUBULAÇÃO DE COBRE DE LINHA DE GÁS/SUCÇÃO COM DIÂMETRO DE 3/4". PONTO DE ENERGIA TRIFÁSICO DISPONÍVEL NO LOCAL DE INSTALAÇÃO.	31

Observações Gerais:

- a) Com as máquinas ainda em funcionamento, recolher todo o **gás refrigerante R22** nas unidades condensadoras; **desinstalar 31** (trinta e uma) unidades evaporadoras e **31** (trinta e uma) unidades condensadoras, guardar em local indicado pelo Sesc (subsolo da unidade C.A. de Palmas); realizar a limpeza completa das tubulações de cobre de interligação das máquinas com o **gás refrigerante 141B**, utilizando o nitrogênio seco para a limpeza completa do sistema.
- b) Fornecer e instalar as unidades evaporadoras e condensadoras conforme especificado neste edital e instalar de acordo com o projeto fornecido pelo Sesc.
- c) Instalar as unidades condensadoras sobre calços antivibratórios. Fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos necessários, de forma que seja provido um sistema completo, em perfeitas condições de uso e operação. Instalar conexões desmontáveis como flanges e uniões de modo a permitir a retirada de qualquer equipamento sem a necessidade de corte de tubulações, assim como válvulas que permitam recolher o gás refrigerante nas unidades condensadoras.

- d)** As tubulações de interligação das unidades evaporadoras e condensadoras já estão instaladas no local, portanto as máquinas fornecidas deverão ser compatíveis com a tubulação de cobre para líquido/expansão com diâmetro de 3/8” e a tubulação de cobre de gás/sucção com diâmetro de 3/4”.
- e)** O sistema de expansão (através do orifício de expansão) deverá ficar localizado na unidade evaporadora, pelo fato da linha de líquido/expansão instalada não ser isolada com tubo esponjoso. Qualquer manutenção necessária nas tubulações de linha de líquido e de gás será de responsabilidade da empresa vencedora.
- f)** As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.
- g)** É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.
- h)** Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação.
- i)** A Proposta comercial deverá estar acompanhada de catálogos técnicos, comerciais e descritivos com imagens e todas as informações dos equipamentos, com relação às seguintes especificações: capacidade, versão, tipo, modelo, cor, tensão, alimentação elétrica, distância e desnível máximo entre as unidades evaporadoras e condensadoras, nível máximo de pressão sonora (dB), tipo de gás refrigerante, potência, consumo, dimensões, peso, garantia, assistência técnica, dentre outros.
- j)** Os equipamentos novos e o serviço de instalação deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano. Em eventual necessidade de reparos nesse período, a contratada se responsabilizará plenamente.
- k)** Deverá haver assistência técnica na cidade ou na região de instalação dos equipamentos, comprovada através de declaração expressa.
- l)** Durante a retirada e a instalação das unidades condensadoras da cobertura deverá ser observado o manuseio sobre as telhas metálicas, visando à sua conservação. No caso de avarias, a contratada deverá promover os reparos necessários;
- m)** A empresa contratada deverá verificar pessoalmente, nos locais de instalação dos equipamentos, as medidas, as distâncias, os materiais e demais requisitos necessários para a perfeita instalação dos equipamentos;



- n)** A setor de obras e manutenção predial do Sesc/TO orientará a empresa contratada, quanto ao local, normas e outros aspectos necessários com relação à instalação dos aparelhos de ar condicionado, conforme projeto com o detalhamento da instalação;
- o)** Caberá à empresa contratada o fornecimento de todas as bases de aço, suportes (modelo a ser analisado no decorrer da instalação), molas, isoladores e ancoragens requeridos para quaisquer equipamentos, quando necessário;
- p)** Caberá à empresa contratada a fixação de todas as unidades evaporadoras nas paredes e/ou lajes, próximas aos drenos existentes, não aparecendo qualquer estrutura metálica de sustentação. Se necessário a aquisição de suportes para as unidades evaporadoras e condensadoras a empresa deverá apresentar ao Sesc/TO os modelos dos mesmos, antes da instalação;
- q)** Caberá à empresa contratada, se necessário, qualquer acabamento/reparo em paredes, forros e lajes quando da instalação das unidades evaporadoras e condensadoras.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/0005-PG, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na Licitação em epígrafe, credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº Expedida por em ___/___/___, para que represente nossa empresa nessa licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável pela empresa

OBSERVAÇÕES:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração Pública com poderes específicos para participação em licitações.

Deverá ser juntado o documento que comprove o poder de delegação do outorgante.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/0005-PG, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o Sr., portador da Carteira de Identidade nº., expedida pelo (a) Em __/__/__, e representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento minucioso de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, de de 2019

.....
Assinatura do Responsável

INSTRUÇÕES:

- a) A visita técnica poderá ser realizada **até o dia de setembro de 2019** e deverá ser agendada após a data da publicação deste Edital através dos telefones (63) 3212-99xx ou xxxx com o Sra. Leonardo Roeder.
- b) Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita, ao responsável do **Sesc/TO** que, após sua realização, a atestará através de assinatura e carimbo.
- c) **Este documento deverá ser incluído no envelope de Documentos de Habilitação.**

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/0005 -PG, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

AO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Apresentamos a nossa proposta para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO para atender a Unidade - CENTRO DE ATIVIDADES DE PALMAS. Conforme abaixo:

UND	DESCRIÇÃO	QTD/UND	V.UNT	V.TOTAL
01	RETIRADA DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA; FORNECIMENTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA; FORNECIMENTO DE UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA; CAPACIDADE: 48.000 BTU/H; VERSÃO: SOMENTE FRIO; TIPO: SPLIT; MODELO: PISO TETO; COR DA EVAPORADORA: BRANCO; TIPO DE TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; TENSÃO: TRIFÁSICA; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 380 V; DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE A UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA: 30 M; DESNÍVEL MÁXIMO E NTRE A UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA: 10 M; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; SWING: SIM; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM PILHA; FUNCIONAMENTO SILENCIOSO; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM A TUBULAÇÃO DE COBRE EXISTENTES: LINHA DE LÍQUIDO/EXPANSÃO COM DIÂMETRO DE 3/8" E A TUBULAÇÃO DE COBRE DE LINHA DE GÁS/SUCÇÃO COM DIÂMETRO DE 3/4". PONTO DE ENERGIA TRIFÁSICO DISPONÍVEL NO LOCAL DE INSTALAÇÃO.	31	R\$	R\$

TOTAL GERAL DA PROPOSTA R\$.....

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX/E-MAIL:



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/0005-PG, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____ identidade _____ que recebemos os documentos e que tomamos conhecimento de todas as condições necessárias à participação na licitação e que não existem fatos que impeçam a participação de nossa empresa no presente certame.

Declaro ainda.

Cidade, de _____ de 2019.

(Assinatura do responsável)
(Este documento deverá ser impresso em papel timbrado da empresa)



MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO Nº 19/0005 – PG TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Tocantins, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, regido pela resolução Sesc n.º 1252/12, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo **Presidente**,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, conjuntamente com o **Diretor Regional Marco**,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, e do outro lado a,

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, situado....., Cidade– UF....., neste ato representada por,,, empresário, inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato destina-se o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, para atender a Unidade - CENTRO DE ATIVIDADES DE PALMAS**. Conforme especificações e quantidades contidas abaixo:

UND	DESCRIÇÃO	QTD/UND	V.UNT	V.TOTAL
01	RETIRADA DE UNIDADE CONDENSADORA E EVAPORADORA; FORNECIMENTO DE UNIDADE INTERNA EVAPORADORA; FORNECIMENTO DE UNIDADE EXTERNA CONDENSADORA; CAPACIDADE: 48.000 BTU/H; VERSÃO: SOMENTE FRIO; TIPO: SPLIT; MODELO: PISO TETO; COR DA EVAPORADORA: BRANCO; TIPO DE TECNOLOGIA: CONVENCIONAL; TENSÃO: TRIFÁSICA; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: 380 V; DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE A UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA: 30 M; DESNÍVEL MÁXIMO E NTRE A UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA: 10 M; GÁS REFRIGERANTE: R-410A; SWING: SIM; CONTROLE REMOTO SEM FIO COM PILHA; FUNCIONAMENTO SILENCIOSO; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO. OS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS DEVERÃO SER COMPATÍVEIS COM A TUBULAÇÃO DE COBRE EXISTENTES: LINHA DE LÍQUIDO/EXPANSÃO COM DIÂMETRO DE 3/8" E A TUBULAÇÃO DE COBRE DE LINHA DE GÁS/SUCÇÃO COM DIÂMETRO DE 3/4". PONTO DE ENERGIA TRIFÁSICO DISPONÍVEL NO LOCAL DE INSTALAÇÃO.	31	R\$	R\$

1.1 ENDEREÇO PARA ENTREGA

1.2.1 – Local para entrega e prestação dos serviços:

a) – **LOCAL DA ENTREGA:** CENTRO DE ATIVIDADES DE PALMAS, situado na Rua, Cidade Palmas /TO, em horário comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em única parcela caracterizada por evento definido e totalmente concluído sobre o referido preço, quando executados e aceitos pelo CONTRATANTE. Quando concluída a entrega e executado os serviços de instalação dos equipamentos e expedido o “Termo de Recebimento Provisório” pela CONTRATANTE.

2.1.1 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, capeada pela planilha de Controle de Contrato, com correspondente atesto e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE.

2.2 - Será faturado e pago somente os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização, nos termos da cláusula nona deste contrato.



2.3 Contingências que impliquem em redução dos equipamentos ou nos serviços previstos que, porventura, não sejam executados, não serão pagos.

2.4 - Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito ou boleto do valor devido relativo à entrega e execução dos serviços de instalação dos equipamentos objeto desta licitação.

2.5 - Nos valores apresentados na fatura já estarão inclusas taxas, serviços, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo esse atraso decorrente do inadimplemento de obrigações do CONTRATADO não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

2.7 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o SESC/AR/TO.

2.8 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização da obra de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente.

2.9 - Da contrata será exigido por ocasião do faturamento a retenção de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia contratual, que será depositado em conta remunerada.

2.10. As importâncias retidas serão restituídas, pelo saldo que apresentarem, após o recebimento definitivo e a aceitação dos serviços.

2.11. Dessas retenções poderão ser pagos serviços que tenham que ser contratados com terceiros para corrigir falhas dos serviços executados pela CONTRATADA, bem como multas aplicadas por órgãos públicos e débitos porventura existentes para com o INSS, FGTS e outras despesas em relação a execução dos serviços.

2.12 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização do contrato de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



3.1 O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data da sua assinatura deste contrato. Sendo encerrado automaticamente com o cumprimento total, mediante a entrega e aceite definitivo do objeto.

3.2 A entrega e instalação do objeto deverá ocorrer no **prazo máximo de 40 (quarenta) dias** após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO

a) O contrato poderá sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial de acordo com a Resolução SESC N°1.1252/2012 vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1 - Compete ao SESC/TO:

- I) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega e instalação dos equipamentos;
- II) Notificar, formal e tempestivamente a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- III) Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV) **Indicar um fiscal** para acompanhar a entrega e as instalações dos equipamentos ora adquirido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA e ainda avaliar a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou em todo, com exposição de motivos;
- V) O Setor de Obras do SESC/TO orientará, quanto ao local, normas e outros aspectos necessários com relação à instalação dos aparelhos de ar condicionado, supervisionando e conferindo-a;
- VI) Cumprir as demais cláusulas deste contrato;
- VII) efetuar os pagamentos devidos, nas datas dos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

Atender às determinações da fiscalização do SESC/TO;

- b) Com as máquinas ainda em funcionamento, recolher todo o gás refrigerante R22 nas unidades condensadoras; desinstalar 31 (trinta e uma) unidades evaporadoras e 31 (trinta e uma) unidades condensadoras, guardar em local indicado pelo Sesc (subsolo da unidade C.A. de Palmas); realizar a limpeza completa das tubulações de cobre de interligação das máquinas com o gás refrigerante 141B, utilizando o nitrogênio seco para a limpeza completa do sistema;
- c) Fornecer e instalar as unidades evaporadoras e condensadoras conforme especificado neste edital e instalar de acordo com o projeto fornecido pelo Sesc.
- d) Instalar as unidades condensadoras sobre calços antivibratórios. Fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos necessários, de forma que seja provido um sistema completo, em perfeitas condições de uso e operação. Instalar conexões desmontáveis como flanges e uniões de modo a permitir a retirada de qualquer equipamento sem a necessidade de corte de tubulações, assim como válvulas que permitam recolher o gás refrigerante nas unidades condensadoras.
- e) As tubulações de interligação das unidades evaporadoras e condensadoras já estão instaladas no local, portanto as máquinas fornecidas deverão ser compatíveis com a tubulação de cobre para líquido/expansão com diâmetro de 3/8" e a tubulação de cobre de gás/sucção com diâmetro de 3/4".
- f) O sistema de expansão (através do orifício de expansão) deverá ficar localizado na unidade evaporadora, pelo fato da linha de líquido/expansão instalada não ser isolada com tubo esponjoso. Qualquer manutenção necessária nas tubulações de linha de líquido e de gás será de responsabilidade da empresa vencedora.
- g) As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos instaladores e a garantia dos equipamentos.
- h) É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados.
- i) Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando às condições originais da edificação.
- j) A Proposta comercial deverá estar acompanhada de catálogos técnicos, comerciais e descritivos com imagens e todas as informações dos equipamentos, com relação às seguintes especificações: capacidade, versão, tipo, modelo, cor, tensão, alimentação elétrica, distância e desnível máximo entre as unidades evaporadoras e condensadoras, nível máximo de pressão sonora (dB), tipo de gás refrigerante, potência, consumo, dimensões, peso, garantia, assistência técnica, dentre outros.
- l) Os equipamentos novos e o serviço de instalação deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano. Em eventual necessidade de reparos nesse período, a contratada se responsabilizara plenamente.

- m) Deverá haver assistência técnica na cidade ou na região de instalação dos equipamentos, comprovada através de declaração expressa.
- n) Durante a retirada e a instalação das unidades condensadoras da cobertura deverá ser observado o manuseio sobre as telhas metálicas, visando à sua conservação. No caso de avarias, a contratada deverá promover os reparos necessários;
- o) A empresa contratada deverá verificar pessoalmente, nos locais de instalação dos equipamentos, as medidas, as distâncias, os materiais e demais requisitos necessários para a perfeita instalação dos equipamentos;
- p) A setor de obras e manutenção predial do Sesc/TO orientará a empresa contratada, quanto ao local e outros aspectos necessários com relação à instalação dos aparelhos de ar condicionado, conforme planta baixa com o detalhamento da instalação;
- q) Caberá à empresa contratada o fornecimento de todas as bases de aço, suportes (modelo a ser analisado no decorrer da instalação), molas, isoladores e ancoragens requeridos para quaisquer equipamentos, quando necessário;
- r) Caberá à empresa contratada a fixação de todas as unidades evaporadoras nas paredes e/ou lajes, próximas aos drenos existentes, não aparecendo qualquer estrutura metálica de sustentação. Se necessário a aquisição de suportes para as unidades evaporadoras e condensadoras a empresa deverá apresentar ao Sesc/TO os modelos dos mesmos, antes da instalação;
- s) Caberá à empresa contratada, se necessário, qualquer acabamento/reparo em paredes, forros e lajes quando da instalação das unidades evaporadoras e condensadoras.
- t) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESC/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do contrato;
- u) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SESC/TO, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- v) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o cumprimento do contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESC/TO;
- x) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;



z) Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SESC/TO;

a.a) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

a.b) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

a.c) Apresentar, quando solicitado pelo SESC/TO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

a.d) Responder perante o SESC/TO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

7.1 - A **CONTRATADA** reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o **SESC/TO** e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato.

7.2 - A **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o **SESC/TO**.

CLÁUSULA OITAVA - CLÁUSULA INTEGRANTE

8.1 - Constituí parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo **Nº 19/0005-PG**, e seus anexos, inclusive a proposta e os documentos de habilitação apresentadas pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

9.1 - Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação, com a devida anuência das partes contratantes

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

10.1 - São prerrogativas do SESC/TO:

O SESC/TO exercerá o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos ares condicionados adquiridos por meio da Coordenadoria de Engenharia, que observará o fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a supervisão gerencial dos serviços por parte da contratada.

- a) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento da entrega dos veículos, objeto deste Contrato;
- b) Exigir cumprimento de todos os itens deste Contrato segundo suas aplicações;
- c) Serão realizadas visitas eventuais ao longo do contrato, afim de verificar as condições de ordem e higiene, inclusive no que se refere ao pessoal e ao material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o SESC/TO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa;**
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC/TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2 A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o SESC/TO;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SESC/TO.

11.3. Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela execução com erros, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

11.4 As multas a que se referem o subitem **11.3** não impedem que o SESC/TO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item **11.1**, em suas letras “a”, “b” e “c”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

11.5. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo SESC/TO.

- a) Inexistindo pagamento devido pelo SESC/TO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.
- b) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

11.6 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESC/TO, no que corresponde a letra “c” do Item **11.1**, poderá ser aplicado nos seguintes prazos e situações:

- a) **Por 6 (seis) meses:**
 - b) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao SESC/TO;
 - c) Quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;
- d) **Por 1 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato;**
- e) **Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**
 - f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC/TO em virtude de atos ilícitos praticados;
 - g) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao SESC/TO;
 - h) Apresentar ao SESC/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;
 - i) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do SESC/TO, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o SESC/TO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na entrega dos veículos;

- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SESC/TO;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do SESC/TO;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SESC/TO:

- a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo do SESC/TO;
- b) A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o SESC/TO reservesse o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE** a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do SESC/TO.

13.2 - Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada, salvo se tal renúncia for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de um dos CONTRATANTES tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do Contrato e, nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura surjam durante a vigência deste Contrato.



14.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Palmas–TO,de de 2019.

Presidente CR/SESC/TO

Diretor Geral do SESC-TO

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

2 - _____

Nome: _____

CPF/MF: _____